ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Esperantina (PI), 16 de Julho de 2020.

Ref: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 001/2020, processada com a finalidade de aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual para uso dos agentes de trânsito do município de Esperantina, no município de Esperantina-PI, conforme Anexo I do Edital, Homologada e Adjudicada no dia 30 de março de 2020, convoca a Empresa: C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI, CNPJ Nº 73.852.873/0002-87, com sede à rua Rui Barbosa, nº 582 Sul, Centro, Teresina-PI, representada por seu representante legal, Sr. Claudio José Feitas de Sampaio, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 542.209-SSP-PI, CPF Nº 240.303.763-04, residente e domiciliado em Teresina-PI, e-mail vera@microserv.com.br, Telefone 86 2106-7600, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RECEBI
EM 16 / 07 / 2020

C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI
CNPJ Nº 73.852.873/0002-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2020
CONTRATO Nº 077/2020

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2020, a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, representada pela Exmª Srª Prefeita Municipal, Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, Esperantina – PI e do outro lado a empresa doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI, CNPJ: 73.852.873/0002-87, localizada na rua São Joao, nº 967, Centro, Teresina-PI, representada por seu sócio administrador Sr. Claudio Jose Freitas de Sampaio, portador do RG nº 542.209 SSP-PI, CPF nº 240.303.763-04, brasileiro, empresário, residente na Rua Mosenhor Gil, nº 2930, Apto 301, Condomínio Del Rey D. Carlos II, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual para uso dos agentes de trânsito do município de Esperantina, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual para uso dos agentes de trânsito do município de Esperantina, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 006/2020.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual; para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2020**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 3.890,84 (três mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), *(em moeda corrente nacional)*, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 021000
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0040.2320.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 05 **(cinco) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) **nomeado por portaria.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o **valor total da contratação.**

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o **valor total da contratação.**

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Esperantina, 16 de julho de 2020.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI
CNPJ: 73.852.873/0002-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Cristiana Gomes de Oliveira CPF 825 744 483 91
2ª Auricelia Mª M. Rodrigues CPF 412 458 573 04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82

ANEXO CONTRATO 077/2020

Ref. Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual para uso dos agentes de trânsito do município de Esperantina, no município de Esperantina-PI.

LOTE	PRODUTO/SERVIÇO	V. UNIT	QT	V. TOTAL
1	Boné em tecido rip stop (Preto bordado com logo da Prefeitura e DMTRANS). Marca V&M	21,5	4	86,00
2	Bota coturno em couro/cordura em cor Preta e Tam: variado) Marca Cia militar	145,5	4	582,00
3	Calça Operacional: Em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor preta, contendo bolso parte de traz, bolso lateral esquerdo padrão, sem bombacha, com ajuste lateral, com fita refletiva 5 cm, modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, na parte inferior das pernas. Marca V&M	129	4	516,00
4	Camisa interna: Em malha fria Pv, contendo nome Trânsito na parte posterior(costas), bem como pintura na manga direita da bandeira da Prefeitura municipal de Esperantina, e no peito o Brasão do órgão de transito municipal. Tam: P, M, G e GG. Marca V&M	25,81	4	103,24
5	Cinto Interno: Modelo operacional, com fivela de rolete estilizada com padrão de Agente de Trânsito, em ferro ou latãona cor prata, com fita na cor preta de polietileno e arremate do mesmo material da ponta; Marca Cia militar	74	4	296,00
6	Cinto de Guarnição: Com suporte de coluna modelo força nacional, com fivela de metal, confeccionado em lona ripstop pretacom revestimento em PVC, com bolsa tática de perna contendo repartições para porta talonário, bloquetos, canetas, lanterna e mini prancheta. Marca Cia militar	254	4	1.016,00
7	Gandola Operacional SAYOTE: Manga longa em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor amarelo ouro, contendo dois bolsos frontais padrão, com nome do agente e tipo sanguíneo bordado em preto de 25 mm na parte superior do bolso direito, na parte superior das costas e na ponta das mangas deverá conter fita refletiva 5cm modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, fechamento por botões transparentes com pestana de 35mm, gola com pé de colarinho e fechamento com botão, mangas com bordado da bandeira da Prefeitura Municipal de Esperantina do lado direito e o escudo do órgão de transito municipal do lado esquerdo, contendo Tam: P,M,G e GG Marca V&M	147	4	588,00
8	Gandola Operacional leve: Manga curta em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor Cinza Grafite e amarelo ouro, contendo dois bolsos frontais padrão, com nome do agente e tipo sanguíneo bordado em preto de 25 mm na parte superior do bolso direito, na parte superior das costas e na ponta das mangas deverá conter fita refletiva 5cm modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, fechamento por botões transparentes com pestana de 35mm, gola com pé de colarinho e fechamento com botão, mangas com bordado da bandeira da Prefeitura Municipal de Esperantina e o escudo do órgão de transito municipal do lado esquerdo, contendo Tam: P,M,G e GG.	136	4	544,00
9	Meia soquete na cor azul (unissex) Marca Cia militar	14,9	4	59,60
10	Tarjeta militar de identificação (bordada) Marca Cia militar	25	4	100,00
				3.890,84